Lei n. 166

A Câmara Municipal de Foz do Iguassu, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono o seguinte

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir máquinas e equipamentos para transporte, construção e reaparelhamento de estradas.

Artigo 2º - Fica aberto o crédito especial de Cr$ 1.660.000,00 (hum milhão, seiscentos sessenta mil cruzeiros) para atender as despesas autorizadas no artigo anterior.

Artigo 3º - Para cobertura do crédito especial aberto pela presente lei, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a lançar mão, até 50% (cinquenta por cento) da quota do Imposto de Renda (art. 15, paragr. 4. - Constituição Federal) durante quatro exercícios financeiros (4 anos) a partir do corrente ano.

Artigo 4º - Fica ainda o Sr. Prefeito Municipal autorizado, se necessário para cobertura do crédito especial aberto no art. 2. desta lei,

a utilizar a quota de subvenção do artigo 20 da Constituição Federal.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Foz do Iguassu, em 2 de agosto de 1956.

D. Discutinho
Prefeito Municipal

[illegible]
Secretaria